

DESTAQUE

EVITE MULTAS!



A Portaria CRN-5 nº 10/2012, que define a tabela de multas aplicáveis a Pessoas Jurídicas (PJs) e Pessoas Físicas (PFs) na jurisdição do CRN-5, está sendo utilizada pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região para todos os que infringirem a Lei nº 6.583/78, a Lei nº 8.234/91 e o Decreto nº 84.444/80. Nestas legislações constam as irregularidades que geralmente são detectadas pela Unidade de Fiscalização do CRN-5, a qual, com base na referida Portaria, estipula o prazo de 30 dias para regularização da infração contados a partir da data da visita fiscal.

Os valores das multas referentes a cada inadequação estão apresentados na Portaria, que está disponível na íntegra na seção "Legislação", no site do CRN-5. Para evitar que estas multas cheguem até a PJ (ou à Pessoa Física), vale a pena lembrar quais são as principais irregularidades passíveis deste tipo de punição:

- PJ sem Responsável Técnico;
- PJ sem registro no CRN-5;
- Inexistência de nutricionistas habilitados em número suficiente para garantia contínua da assistência alimentar e nutricional;
- Utilizar documento emitido pelo CRN-5, cujos dados não correspondam mais a realidade;
- Não atender à correspondência do CRN-5;
- Manter leigo no exercício da profissão de Nutricionista (o que inclui Técnicos em Nutrição e Dietética e estagiários atuando sem a supervisão de um Nutricionista);

- Manter no quadro de funcionários portadores de diploma sem registro no CRN-5 ou nutricionista impedido de exercer a profissão, por decisão condenatória e Nutricionista atuando como RT sem concessão do CRN-5.

Evite outros problemas!

A Portaria CRN-5 nº 11/2012 define procedimentos e sanções aplicáveis a Pessoas Jurídicas (PJ) e Pessoas Físicas (PF). Segundo o documento, que pode ser conferido na íntegra na seção "Legislação" do site do CRN-5, consideram-se infrações para PJs tanto a não atualização cadastral e a não atualização de Responsável Técnico da Empresa quanto a não declaração de unidades na renovação do CRQ ou atualização cadastral. A reincidência da PJ em quaisquer destes casos acarretará a suspensão da emissão de documentos para a mesma pelo período de três meses ou até que haja a regularidade da mesma para com a Autarquia.

Vale ressaltar que nenhuma penalidade será aplicada ou mantida sem que tenha sido assegurado ao infrator pleno direito de defesa. É facultado ao denunciante e ao denunciado manifestarem-se no processo, em todas as suas fases, ciente de que ultrapassados os prazos legais haverá a preclusão da prática de atos, salvo quando da apresentação de provas novas, que tenham surgido no decorrer do procedimento. É facultado ao CRN determinar a realização de diligência, sempre que entender necessário.

NUTRICIONISTA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



A atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é garantida pela legislação atual, que apresenta esse profissional como o Responsável Técnico (RT) junto ao governo federal. O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) também garante essa atuação, por meio de resoluções específicas. As atividades a serem desempenhadas por Nutricionistas da Prefeitura ou Estado ou das empresas fornecedoras de serviço terceirizado nessa área são bastante abrangentes, pois podem e devem atuar em vários níveis da gestão do Programa, tais como:

- Definição dos parâmetros nutricionais: requer conhecimento da população-alvo e suas deficiências nutricionais, comportamento, peculiaridades hábitos alimentares, nível sócio-econômico e outros.
- Planejamento de cardápios: em função de vários parâmetros, é estabelecida a composição padrão do cardápio que será servido às crianças.
- Programação: a partir do cardápio estabelecido, é feita a programação de quantidades de produtos a serem adquiridos.
- Supervisão: garante o cumprimento dos cardápios, o preparo correto dos lanches e a manutenção da segurança higiênica e sanitária.
- Treinamento: o pessoal encarregado do preparo da merenda escolar (merendeiras) deve ser treinado e

reciclado periodicamente.

- Análise de valor nutritivo: garante o atendimento às determinações legais de oferta de nutrientes.
- Avaliação: os programas de suplementação alimentar em geral e o de alimentação escolar, em especial, têm sofrido poucas avaliações por parte dos órgãos gerenciadores. É de suma importância que se avalie o impacto da alimentação sobre os escolares, em relação ao estado nutricional, desenvolvimento, nível de aprendizagem, grau de retenção e evasão escolar.
- Testes de aceitabilidade: os produtos a serem introduzidos no cardápio escolar devem ser avaliados sensorialmente, tanto em nível técnico, pelos profissionais do programa, como em campo, pelas crianças.
- Educação alimentar e nutricional: a escola é o ambiente ideal para tal atividade e a alimentação escolar é uma das principais ferramentas.

Além dessas atividades, de caráter gerencial, existem aquelas operacionais, que são executadas em qualquer serviço de alimentação para coletividades. Para tais atividades, o nutricionista é o profissional legalmente habilitado para supervisionar, coordenar e controlar sua execução: recebimento dos produtos; armazenamento dos gêneros alimentícios; pré-preparo, preparo e distribuição das refeições; além da higienização e controle de qualidade.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conduzido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), garante o repasse de verbas federais para que os Estados e municípios forneçam alimentação escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino. A proposta do PNAE é suprir 15% das necessidades nutricionais diárias, especialmente quanto aos valores de calorias e proteína, para atendimento ao escolar, pré-escolar e alunos de creche. Gerenciado pelos Municípios e Estados brasileiros, o PNAE pressupõe a realização de uma série de ações que permitam a obtenção do produto final esperado, qual seja uma alimentação balanceada, específica para a população-alvo a que se destina, com características técnicas e prevendo um importante componente educativo.